

TERMO DE REFERÊNCIA

REF AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA INFUSÃO VENOSA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DOM ORIONE E ÀS SALAS DE ESTABILIZAÇÃO DOS DISTRITOS DE ANTÔNIO PEREIRA, SANTA RITA DE OURO PRETO E CACHOEIRA DO CAMPO.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: 236/2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- Simone de Cássia Caetano, matrícula: 13885, cargo: Gerente de Atenção Secundária e Terciária, e-mail: superintendenciaderede.pmop@gmail.com
- Karine Carneiro Bussular, matrícula: 13880, cargo: Responsável Técnico pela Unidade de Pronto Atendimento_Dom Orione, e-mail: kkarneiro@gmail.com
- Junio Jose Rodrigues Carioca, matrícula: 47101, cargo: Diretor de gestão de suprimentos, e-mail: suprimentos.saude@ouropreto.mg.gov.br

1. SOLICITANTE

1.1. Área solicitante: Atenção Secundária – Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Responsável pela elaboração do ETP: Edward Junio Rodrigues, Coordenador Administrativo da UPA Dom Orione.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Pregão Eletrônico para aquisição de equipamentos para infusão venosa, com disponibilização de bombas de infusão em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e suporte técnico, destinados à unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dom Orione e às Salas de Estabilização dos Distritos de Antônio Pereira, Santa Rita de Ouro Preto e Cachoeira do Campo.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.3. O fornecimento será **contínuo e de natureza mensal**, conforme demanda da Administração, sendo os quantitativos estimados para consumo mensal, podendo sofrer variações conforme a necessidade do serviço, sendo o contrato de 1 (um) ano podendo ser prorrogável, através de aditivo.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (ANUAL)
1.	Equipo para bomba de infusão	125	1500	unidades	R\$ 63,95	R\$ 95.925,00
2.	Equipo Fotossensível para bomba de infusão	12	144	unidades	R\$ 79,22	R\$ 11.407,68
3.	Bombas de infusão	36	36	unidades	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL						R\$107.332,68

3.1. A definição do quantitativo de bombas de infusão foi realizada com base na capacidade instalada de leitos das unidades de atendimento, no perfil assistencial dos pacientes atendidos e na necessidade de administração segura e contínua de medicamentos e soluções intravenosas.

As bombas de infusão são equipamentos essenciais para o controle preciso da administração de fármacos, eletrólitos, nutrição parenteral, hidratação venosa e drogas vasoativas, garantindo maior segurança ao paciente e redução de riscos relacionados a erros de dosagem e velocidade de infusão.

Considerando que pacientes em observação, estabilização e urgência/emergência frequentemente necessitam de múltiplas terapias intravenosas simultâneas, adotou-se como parâmetro a disponibilização de, no mínimo, uma bomba de infusão por leito assistencial, acrescida de equipamentos de reserva técnica para assegurar a continuidade da assistência durante manutenções preventivas, corretivas, higienização e eventuais picos de demanda.

Nas Salas de Estabilização, a disponibilização de 5 bombas de infusão atende integralmente à capacidade operacional dos leitos existentes, permitindo o suporte adequado aos pacientes em atendimento de urgência e estabilização clínica.

Para a UPA Dom Orione, o quantitativo de 21 bombas de infusão é compatível com a quantidade de leitos disponibilizados e com o maior fluxo assistencial característico da unidade, possibilitando o atendimento seguro dos pacientes em observação, emergência e estabilização, garantindo disponibilidade imediata dos equipamentos para as terapias intravenosas prescritas.

Assim, o quantitativo total de 36 bombas de infusão mostra-se tecnicamente adequado para assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência prestada nas unidades de atendimento da rede municipal de saúde, observando os princípios de eficiência operacional e segurança do paciente.

3.2. Os quantitativos apresentados correspondem à **estimativa de consumo médio** baseado nos atendimentos das Portas de Urgência de Cachoeira do Campo, Antônio Pereira e Santa Rita de Ouro Preto, podendo variar conforme a demanda assistencial, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem como finalidade garantir a continuidade da assistência prestada nas unidades de urgência e emergência do Município de Ouro Preto/MG, especialmente no que se refere à administração segura e controlada de medicamentos e soluções por via intravenosa.

4.2. Os equipos de infusão constituem insumos essenciais à assistência, sendo sua utilização tecnicamente dependente de bombas de infusão compatíveis, o que impõe a necessidade de padronização tecnológica.

4.3. A adoção do modelo de fornecimento com disponibilização de bombas em regime de comodato justifica-se por:

- Garantia de compatibilidade entre insumos e equipamentos;
- Maior segurança ao paciente;
- Redução de falhas operacionais;
- Continuidade da assistência;
- Economicidade, ao evitar aquisição, manutenção e depreciação de equipamentos permanentes.

4.4. Destaca-se que o objeto principal da contratação consiste no fornecimento de **material de consumo (equipos)**, sendo o comodato das bombas medida acessória indispensável à execução do objeto.

4.5. O fornecimento dos equipamentos será realizado de forma **parcelada e contínua**, conforme demanda mensal da Administração.

4.6. A contratada deverá garantir a reposição dos materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços, mantendo regularidade no abastecimento.

4.7. O prazo de entrega será de (10) dias, contados da solicitação formal ou emissão da ordem de fornecimento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução consiste no fornecimento contínuo de equipamentos para infusão, com a disponibilização de bombas de infusão em regime de comodato, incluindo:

- Fornecimento parcelado dos equipamentos;
- Disponibilização de bombas compatíveis;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Substituição em caso de falha;
- Suporte técnico especializado.

5.2. O objeto enquadra-se como **fornecimento de bens comuns**, uma vez que seus padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

6. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Dos Equipos

A contratação compreende o fornecimento de equipos para infusão, os quais deverão atender integralmente aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Serem **estéreis, descartáveis, atóxicos e apirogênicos**, devidamente embalados individualmente, garantindo a integridade do produto até o momento de sua utilização;
- Possuírem **sistema de controle de fluxo adequado**, assegurando precisão na administração de soluções e medicamentos;
- Apresentarem **compatibilidade plena e comprovada com as bombas de infusão disponibilizadas pela contratada**, garantindo o correto funcionamento do sistema;
- Possuírem **registro válido e ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, atendendo às exigências regulatórias vigentes;
- Estarem em conformidade com as **normas técnicas brasileiras e internacionais aplicáveis**, bem como com as boas práticas de fabricação;
- Possuírem conexões seguras, que impeçam vazamentos, desconexões acidentais e riscos à segurança do paciente;
- Apresentarem identificação clara, contendo lote, validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

6.2.Das Bombas de Infusão (Regime de Comodato)

A contratada deverá disponibilizar bombas de infusão em regime de comodato, observando os seguintes requisitos:

- Os equipamentos deverão ser **compatíveis com os equipos fornecidos**, garantindo a plena funcionalidade do sistema;
- Deverão estar em **perfeito estado de funcionamento**, devidamente revisados, testados e prontos para uso clínico;
- Possuir **registro ativo na ANVISA**, em conformidade com a regulamentação vigente;
- Dispor de **sistema de alarmes audiovisuais**, que indiquem, no mínimo, oclusão, término de infusão, ar na linha, falha de funcionamento e nível de bateria;
- Possuir **bateria interna recarregável**, que permita funcionamento em caso de interrupção de energia elétrica;
- Permitir **programação precisa de volume e fluxo de infusão**, atendendo às necessidades assistenciais da unidade;
- Serem adequados ao uso contínuo em ambiente hospitalar e de urgência/emergência;
- Serem entregues instalados, configurados e testados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.3.Do Regime de Comodato (Cláusula Essencial)

A disponibilização das bombas de infusão ocorrerá em **regime de comodato**, caracterizando-se como obrigação acessória ao fornecimento dos equipos, sendo indispensável à adequada execução do objeto.

- O comodato não configura objeto autônomo de contratação, estando **vinculado diretamente ao consumo dos equipamentos**;
- Não será admitida **cobrança específica, direta ou indireta**, pela disponibilização das bombas de infusão;
- Todos os custos relacionados aos equipamentos, incluindo manutenção, reposição, suporte técnico, logística e substituição, deverão estar **incorporados ao valor unitário dos equipamentos**;
- O quantitativo de bombas disponibilizadas deverá ser **compatível e proporcional à demanda assistencial**, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde;
- A contratada deverá assegurar a **disponibilidade contínua dos equipamentos**, não sendo admitida interrupção da assistência por insuficiência de bombas;
- Em caso de ampliação da demanda, a contratada deverá providenciar a disponibilização adicional de equipamentos, sem ônus adicional, respeitando as condições pactuadas.

6.4. Manutenção, Suporte Técnico e Capacitação

A contratada será integralmente responsável pela manutenção e suporte técnico das bombas de infusão disponibilizadas, devendo:

- Realizar **manutenção preventiva periódica**, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis, incluindo calibração, ajustes e verificações de desempenho;
- Executar **manutenção corretiva de forma imediata ou em prazo máximo a ser definido em contrato**, garantindo a continuidade do serviço;
- Providenciar a **substituição temporária ou definitiva dos equipamentos** em caso de falha, defeito ou indisponibilidade, sem prejuízo à assistência;
- Disponibilizar **suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual**, com canais de atendimento ágeis e eficazes;

- Garantir que todos os custos relacionados à manutenção, incluindo mão de obra, peças, deslocamento e logística, estejam **integralmente incluídos no valor contratado**;
- Realizar, quando necessário, **capacitação inicial e orientações técnicas à equipe assistencial**, quanto ao uso adequado dos equipamentos, sem custos adicionais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

O fornecimento dos equipamentos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Administração.

O prazo de entrega será de 10 dias, contados da emissão da ordem de fornecimento.

Os materiais deverão ser entregues nas unidades de saúde do Município.

Disponibilização dos Equipamentos

As bombas de infusão deverão ser disponibilizadas em até 10 dias após a assinatura do contrato, devidamente instaladas e em funcionamento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O gestor deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal 5.176/18;
- 8.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscal do contrato

8.6. Fica designado como fiscal do contrato a servidora Karine Carneiro Bussular, matrícula: 13880 cargo: Responsável Técnico pela Unidade de Pronto Atendimento Dom Orione, e-mail: kkarneiro@gmail.com. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

Fiscalização Administrativa

8.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

8.9. Fica designado como gestora do contrato a servidora Simone de Cássia Caetano, matrícula: 13885, cargo: Gerente de Atenção Secundária e Terciária, e-mail: superintendenciaderede.pmop@gmail.com.

8.10. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 5.176/18, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

9.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

9.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. o prazo de validade;

9.10.2. a data da emissão;

9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.10.5. o valor a pagar; e

9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

9.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, obedecendo os critérios do Capítulo X da Lei 14.133/21, e ao cronograma de pagamento da Secretaria de Fazenda, conforme seção anterior.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.24. O pagamento será realizado com base no fornecimento dos equipos, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.

9.24.1. Não haverá pagamento específico pelas bombas de infusão.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de Seleção do Fornecedor

10.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

10.1.2. O pregão será realizado em sua forma eletrônica, por meio de sistema oficial de compras utilizado pelo Município, garantindo ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes.

10.1.3. Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas, com objeto social compatível com o objeto da contratação, que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital.

10.2. Critério de Julgamento

10.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, observado o atendimento integral às especificações técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não comprovarem:

- a) conformidade dos equipamentos com as normas técnicas vigentes;
- b) registro válido dos equipamentos na ANVISA;
- c) inclusão da manutenção preventiva e corretiva no valor ofertado;
- d) capacidade de atendimento às Unidades de Pronto Atendimento e Salas de Estabilização do Município.

10.2.3. A análise da proposta vencedora ficará condicionada à comprovação da capacidade técnica da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, quando exigido no edital.

10.3. Forma de Fornecimento

10.3.1. O fornecimento do objeto dar-se-á de forma **contínua, parcelada e sob demanda**, mediante solicitação formal da Administração, observando-se os quantitativos estimados de consumo mensal estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3.2. A contratada deverá assegurar o **abastecimento regular e ininterrupto dos equipos**, de modo a não comprometer a continuidade da assistência nas unidades de saúde, responsabilizando-se pela logística de entrega, armazenamento e distribuição até os locais indicados pela contratante.

10.3.3. O prazo para entrega dos materiais será de até 10 **dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou solicitação formal, devendo os produtos ser entregues em perfeitas condições de uso, respeitando as exigências sanitárias e técnicas aplicáveis.

10.3.4. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua Hugo Soderi, S/Nº, Saramenha, Ouro Preto- MG, cep: 35.402-492 no horário de 8:00 às 14:00 horas.

10.3.5. A contratada deverá manter **estoque mínimo suficiente** para garantir o atendimento tempestivo das solicitações, não sendo admitida justificativa de desabastecimento por falha de planejamento logístico.

10.3.6. Disponibilização das Bombas de Infusão (Comodato)

A disponibilização das bombas de infusão dar-se-á de forma vinculada ao fornecimento dos equipos, observando-se:

- a) Os equipamentos deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender à demanda assistencial, compatível com o consumo mensal dos insumos;

- b) A entrega, instalação, configuração e testes de funcionamento deverão ocorrer sem ônus adicional para a Administração;
- c) A contratada deverá garantir a **disponibilidade contínua dos equipamentos**, promovendo a substituição imediata em caso de falha, defeito ou indisponibilidade;
- d) A quantidade de bombas poderá ser ajustada ao longo da execução contratual, conforme variação da demanda, sem custo adicional, desde que dentro das condições pactuadas;
- e) Todos os custos relacionados aos equipamentos, incluindo transporte, instalação, manutenção e substituição, deverão estar **integralmente incluídos no valor dos equipamentos fornecidos**.

10.3.7. Regularidade e Continuidade do Fornecimento

10.3.7.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma **regular, previsível e contínua**, sendo vedada qualquer interrupção que comprometa o atendimento assistencial.

10.3.7.2. Em situações excepcionais de aumento da demanda, a contratada deverá possuir capacidade operacional para **atendimento emergencial**, mediante solicitação da Administração.

10.3.7.3. Eventuais falhas no fornecimento ou atrasos injustificados poderão ensejar aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. 4. Exigências de habilitação

10.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.4.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.4.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.4.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.4.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.16. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$107.332,68 conforme a média das propostas comerciais;

11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução

da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO
02.35.01.10.302.0109.1036	3.3.90.30	1563	1.621.000	0000
02.35.01.10.302.0109.1036	3.3.90.39	1564	1.621.000	0000

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

13.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

13.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

13.7. A CONTRATADA somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à CONTRATANTE quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13.10. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade - RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

13.11. A CONTRATADA deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.

13.12. A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.13. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.14. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.15. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.16. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.17. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.18. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.19. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.20. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.21. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.22. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.23. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.23.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.24. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.25. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

14.1. São obrigações do Contratante:

- 14.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 14.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.8.** Cientificar o órgão de representação judicial (DACAD) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.11.** Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;

15.6. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;

15.7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.

15.8. Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;

15.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

15.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

15.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.14. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação da contratação;

15.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15.25. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais cuja quantidade, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

15.27. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo nº1, caput da Lei 14.133/2021 e ao artigo 8º. § 2º da Lei nº 12.257 de 2011.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Mecânico José Português, 240 – São Cristóvão

Ouro Preto/MG – 35404-335

(31) 3559-3305



Ouro Preto 18 de abril de 2026.

Simone de Cássia Caetano

Gerente de Atenção Secundária e Terciária

Karine Carneiro Bussular

RT UPA Dom Orione

Junio Jose Rodrigues Carioca

Diretor de Gestão de Suprimentos

Leandro Leonardo de Assis Moreira

Secretário Municipal de Saúde